



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 71

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 97/71

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Criando Incentivo Fiscal para indústrias novas no Município e dando outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 09/12/1971

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OF Nº GP 414/71.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1971.

Excelentíssimos Senhores Membros da  
Câmara Municipal:

Em anexo encaminhamos às mãos de Vos  
sas Excelências um projeto de lei que consideramos da mais  
alta importância para Cachoeiro de Itapemirim. Trata-se /  
da criação de incentivos a todos aqueles que desejem vir/  
colaborar conosco, no sentido de novas indústrias que pro  
porcionem mais progresso a nosso Município.

Encarecemos a essa Egrégia Câmara o  
interêsse que temos em ver o projeto analisado e, se as  
sim fôr o pensamento dos ilustres edis, aprovado com a  
brevidade que fôr possível.

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
Sala das sessões, 09/12/1971  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REGIÃO

Sala das sessões, 09/12/1971

Atenciosas Saudações  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Adi. C. W.  
HÉLIO CARLOS MANHÃES.  
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente da  
Câmara Municipal.  
N E S T A.

ANEXOS: Um projeto de lei  
Justificação.

Maneio ao Senhor Arlindo  
Aurora Machado  
Ad. - Proj. da Comissão de  
Justiça e Regiões  
20/12/71  
AD



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 97-71

Cria incentivo fiscal para indústrias novas no Município e dá outras providências.

HÉLIO CARLOS MANHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impôsto sôbre propriedade predial e territorial urbana a estabelecimentos industriais novos que se instalarem no território de Cachoeiro / de Itapemirim, (até o último dia do ano de 1972) e a dar-lhes uma bonificação representada por subvenção de quantia/ equivalente de vinte a cinquenta por cento (20 % a 50 %) da parcela do valor líquido do Impôsto de Circulação de Mercadorias que pagarem ao Estado, e fôr por êste creditada ao Município.

Art. 2º - Poderá ainda o Município colaborar para essa instalação, com a cessão de máquinas e operadores da Prefeitura para preparo do terreno do beneficiário.

Art. 3º - Consideram-se estabelecimentos industriais novos, para os efeitos desta lei, / aquêles que não tenham similar no Município e ainda aquêles que embora pertencentes a firmas já estabelecidas em Cachoeiro, venham a instalar aqui unidades fabris autônomas, que mudarem sua linha de produção, com duplicação, pelo menos, / daquela até agora obtida, ou que alterem seu maquinário, // com uso de matéria prima diversa e obtenção de produto diferente, por seu aspecto e condições, do que vinham produzindo, em idêntica proporção, investindo nessa instalação ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ou ampliação o mínimo de quinhentos (500) salários mínimos, do vigente no Município.

§ Único - A gradação a ser feita na isenção/ e na bonificação será em decorrência e razão do capital efetivamente investido, considerando-se ainda o acréscimo de sua produção, o número de pessoas que empregar, a utilização de matéria prima ou material secundário aqui produzido e a produção de bens necessários ao desenvolvimento econômico municipal.

32  
Art. 4º - O prazo do incentivo será contado/ a partir da data de início de operação do estabelecimento, e poderá durar até dez (10) anos desde que mantenha, pelo menos, a escala de produção de seu primeiro/ ano de operação.

42  
Art. 5º - A empresa que vier a gozar dos benefícios desta lei obrigará-se-á, por si e por seus sucessores, a manter sua indústria em pleno funcionamento no Município durante prazo igual, pelo menos, ao dobro do período de benefício que lhe tiver sido concedido.

52  
Art. 6º - A firma que deixar de cumprir aquilo a que se comprometer para poder receber as vantagens desta lei, ou que deixar de recolher outros tributos devidos aos cofres municipais, perderá, automaticamente, as vantagens que tiver obtido, e ficará obrigada a reembolsar o Município dos benefícios recebidos, com juros/ e correção monetária.

62  
Art. 7º - Para obtenção das vantagens desta Lei, os pedidos serão encaminhados à Prefeitura Municipal, onde serão analisados, com seus projetos, / por um Conselho Municipal de Desenvolvimento que será criado, especificamente para êsse fim.

§ Único - Os projetos já examinados e aprovados a nível estadual, e beneficiando-se dos incentivos de bonificação da Lei 2480, de 23 de dezembro de 1964



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

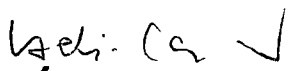
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

de 1969, estarão, automaticamente, aprovados para receber os benefícios dos incentivos Municipais, com o prazo e percentual que lhes fôr concedido pelo Município, desde que satisfaçam às demais exigências da presente Lei.

Art. 8º - Para custeio e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento, será aberto o crédito anual de quinze mil cruzeiros (15.000,00) ( Cr\$ 15.000,00).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua regulamentação feita pelo Executivo dentro de sessenta (60) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1971.

  
HÉLIO CARLOS MANHÃES.  
Prefeito Municipal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/71

RELATOR - ITO COELHO (PRESIDENTE)

DATA - 14 DE DEZEMBRO DE 1971

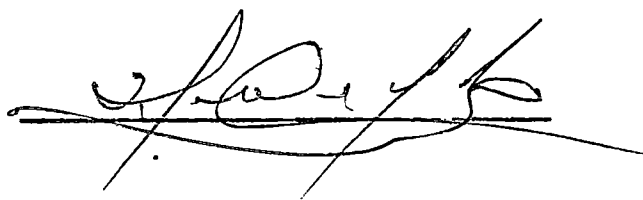
RELATÓRIO

Cachoeiro de Itapemirim já foi "O Maior Parque Industrial do Espírito Santo", condição que foi gradativamente perdendo, com êxodo de Capital, devido, justamente, à falta de incentivos a novos investidores. Devido ao fato, justamente do êxodo de nosso Capital, surgiu o problema maior que afeta o nosso Município, que é o desemprego em massa, estando com cerca de 6 (seis) desempregados, na faixa de 18 a 25 anos. Ora, se o Executivo Municipal toma a atitude louvável de atrair novos capitais, que se lhe dêem os meios para tal, aprovando a atual matéria.

PARECER

A matéria é constitucional e legal.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1971.



---

---

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 97/71.-

Relatório

Embora esteja a matéria ~~re~~vestida de características legais e constitucionais, afora o aspecto redacional e auttruístico, , somos de

P A R E C E R

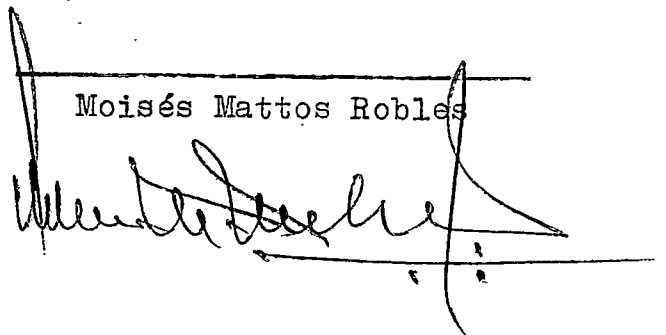
Que seja suprimido o artigo 2º da matéria em tela. E que siga, após dita emenda, os trâmites legais.

Sala das Comissões, 26-dezembro-1971.-

Astor Dilen dos Santos

Astor Dilen dos Santos

Moisés Mattos Robles



APROVADO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1971  
POR 6 VOTOS CONTRA 1  
SALA DAS COMISSÕES  
20/12/71

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 97/71

PARECER

A proposição merece a perfeito acolhimento do plenário, pois no que respeita esta Comissão não vemos nada que a desaprove.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1971.

Sebastião Souza  
José Alan Elias  
Rui Mendes



Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de hoje. 7/19/71  
Sala das Sessões

(Rubrica do Presidente)

SECRETARIO DA CAMARA, O ESCRIVI  
do que foy este termo  
de 19 de 71  
JUNTA DA

SECRETARIO DA CAMARA  
de 20 de 71  
REMESSA

SECRETARIO DA CAMARA, O ESCRIVI  
do que foy este termo  
de 19 de 71  
JUNTA DA

SECRETARIO DA CAMARA  
de 9 de 71  
REMESSA

EX-1024  
71

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

*emenda*

Sala das Sessões 20/12/1971

*[Signature]*  
Rubrica do Presidente

A REDACÇÃO

Sala das Sessões 20/12/1971

1ª Reunião

Sala das Sessões 20/12/1971

333/71

(6) - Projetos de Lei n<sup>os</sup> 94/71, 97/71, 98/71, 99/71, 100/71  
• 101/71.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1971.

Senhor Prefeito:

Cumpro-me passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os seguintes projetos de lei, todos oriundos desse Poder Executivo: 94/71, aprovado por unanimidade do plenário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de corrente; 97/71, aprovado, com emenda; 98/71, aprovado sem emenda; 99/71, aprovado sem emenda; 100/71, aprovado, com emenda; e 101/71, - aprovado sem emenda, sendo que o de n<sup>o</sup> 100/71 obteve um voto contrário e os demais à unanimidade do plenário, em sessão extraordinária realizada ontem.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

---

JORGE DEYES  
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Dr. Hélio Carlos Manhães  
DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 97/71.-

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas ~~legais~~ **legais:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana a estabelecimentos industriais novos que se instalarem no território de Cachoeiro de Itapemirim, (até o último dia do ano de 1972) e a dar-lhes uma bonificação representada por subvenção de quantia equivalente de vinte a cinquenta por cento (20% a 50%) da parcela do valor líquido do Imposto de Circulação de Mercadorias que pagarem ao Estado, e for por este creditada ao Município.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos industriais novos, para os efeitos desta Lei, aqueles que não tenham similar no Município e ainda aqueles que embora pertencentes a firmas já estabelecidas em Cachoeiro, venham a instalar aqui unidades fabris autônomas, que mudarem sua linha de produção, com duplicação, pelo menos, daquela até agora obtida, ou que alterem seu maquinário, com uso de matéria prima diversa e obtenção de produto diferente, por seu aspecto e condições, do que vinham produzindo, em idêntica proporção, investindo nessa instalação ou ampliação o mínimo de // quinhentos (500) salários mínimos, de vigente no Município.

§ Único - A graduação a ser feita na isenção e na bonificação será em decorrência e razão do capital efetivamente investido, considerando-se ainda o acréscimo de sua produção, o número de pessoas que empregar, a utilização de matéria prima ou material secundários aqui produzido e a produção de bens necessários ao desenvolvimento econômico municipal.

Art. 3º - O prazo do incentivo será contado a partir da data de início da operação do estabelecimento, e poderá durar até dez (10) anos desde que mantenha, pelo menos, a escala de produção de seu primeiro ano de operação.

continua.-

continuação - 2(Projeto de Lei nº 97/71)

- Art. 4º - A empresa que vier a gozar dos benefícios desta lei obrigará-se a, por si e por seus sucessores, a manter sua indústria em pleno funcionamento no Município durante prazo igual, pelo menos, ao dobro do período de benefício que lhe tiver sido concedido.
- Art. 5º - A firma que deixar de cumprir aquilo a que se comprometer para poder receber as vantagens desta lei, ou que deixar de recolher outros tributos devidos aos cofres municipais, perderá, automaticamente, as vantagens que tiver obtido, e ficará obrigada a reembolsar o Município dos benefícios recebidos, com juros e correção monetária.
- Art. 6º - Para obtenção das vantagens desta Lei, os pedidos serão encaminhados à Prefeitura Municipal, onde serão analisados, com seus projetos, por um Conselho Municipal de Desenvolvimento que será criado, especificamente para esse fim.
- § único - Os projetos já examinados e aprovados a nível estadual, e beneficiando-se dos incentivos de bonificação da Lei 2.480, de 23 de dezembro de 1969, estarão, automaticamente, aprovados para receber os benefícios dos incentivos Municipais, com o prazo e percentual que lhes forem concedidos pelo Município, desde que satisfaçam às demais exigências da presente Lei.
- Art. 7º - Para custeio e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento, será aberto o crédito anual de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua regulamentação feita pelo Executivo dentro de sessenta (60) dias, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1971.-

Jorge Depes

-Presidente da Câmara-

DATA	NUMERO
10/11/71	097/71
DESTINO:	CÓDIGO:
Aeroporto - L.P.L-313Km	